



Número: **0600367-08.2026.6.27.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1 (III) - Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**

Última distribuição : **11/08/2026**

Processo referência: **06003653820266270000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Senador, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - TOCANTINS (REQUERENTE)	
CARLOS HENRIQUE AMORIM (REQUERENTE)	
	PUBLIO BORGES ALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10267931	27/08/2026 16:35	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600367-08.2026.6.27.0000

Procedência: Palmas – TO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES - OAB/TO2365-A

REQUERENTE: FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - TOCANTINS

RELATORA: Juíza EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) formulado pela FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - TOCANTINS, visando ao registro da candidatura de CARLOS HENRIQUE AMORIM, ao cargo de Senador, nas Eleições Gerais 2026.

O pedido foi instruído com a documentação exigida pela legislação eleitoral de regência (arts. 24, 25 e 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Publicado o edital no Diário da Justiça Eleitoral (DJe), decorreu o prazo legal sem a apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade. (ID 10263729)

A Secretaria Judiciária certificou, nos termos do art. 47 da Resolução TSE 23.609/2019, que o DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) apresentado pelo(a) FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (UNIÃO/PP), processo nº 0600365-38.2026.6.27.0000, na Eleições Gerais Estaduais 2026, foi deferido, em 22/08/2026. (ID 10266383)

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 10266140) opinou inicialmente pelo indeferimento do pedido, ante a carência de elementos de autenticidade na certidão da Justiça Federal de 1º grau e a ausência das certidões de objeto e pé relativas a processos listados perante o Superior Tribunal de Justiça.



A parte requerente peticionou nos autos (blocos de IDs 10267005, 10266293 e 10266274) e realizou a juntada de documentação complementar, apresentando a certidão da Justiça Federal devidamente autenticada e certidão expedida pelo próprio STJ justificando a impossibilidade de emissão das certidões de objeto e pé perante aquela Corte em virtude da baixa dos autos à origem, acompanhada das peças processuais correspondentes. Juntou certidões narratórias do TJTO (IDs 10267024 e 10267025), comprovando o andamento das Ações Cíveis de Improbidade Administrativa na instância de origem referentes aos aludidos recursos (Processos nº 5012115-19.2011.8.27.2729 e nº 5011635-41.2011.8.27.2729).

Em novo parecer (ID 10267795), a Procuradoria Regional Eleitoral reputou saneadas as pendências documentais e manifestou-se pelo deferimento do registro de candidatura.

É o relatório. Decido.

O processo encontra-se em ordem e instruído de acordo com a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.609/2019. Ausentes impugnações e notícias de inelegibilidade, autoriza-se a apreciação monocrática nos termos do art. 62 da referida Resolução.

Estando o DRAP devidamente deferido, preenchidos todos os requisitos de elegibilidade e atestada a regularidade formal da candidatura, o deferimento do registro é medida que se impõe.

Ante o exposto, e acolhendo a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o registro de candidatura de **CARLOS HENRIQUE AMORIM** para concorrer ao cargo de **Senador**, com o nº 444 e nome para urna **GAGUIM**, pela **FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - TOCANTINS**.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Juíza EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO

Relatora

